



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data:

13/11/24

*Amélia*  
Assinatura  
vereadora PSDB

**PLE N° 20/2024**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 09/10/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 23/2024.

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

**LEI N° 6.688/2024**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a denominação da EMEI Professor Anastácio José Mendes, no Rio Comprido.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

10/10/2024

Para as Comissões:

1 e 4

Prazo das Comissões:

13/11/2024

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples ou por admoção

Anotações:

09/10/2024 - Projeto protocolado.

10/10/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 21/10/2024).

22/10/2024 - Parecer Jurídico: projeto apto (15)

29/10/2024 - Pareceres C1 e C4 ref. projeto: prosseguir (17)

08/11/2024 - Sumário na O.D. do 36º SO, no dia: 13/11/2024 (19)

13/11/2024 - Projeto aprovado com 11 votos favoráveis e 1 ausência (20)



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha 02 <i>[Handwritten Signature]</i>
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 370/2024-GP

Jacareí, 09 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>866</u>
DATA <u>09/10/2024</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei 23/2024**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei 23/2024** dispõe sobre a denominação da EMEI PROFESSOR ANASTÁCIO JOSÉ MENDES, no Rio Comprido.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 23, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**APROVADO**

Dispõe sobre a denominação da EMEI PROFESSOR ANASTÁCIO JOSÉ MENDES, no Rio Comprido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, e

Art. 1º Fica denominada “EMEI PROFESSOR ANASTÁCIO JOSÉ MENDES”, a Unidade Escolar instalada na Estrada do Imperador, nº 140, Rio Comprido - CEP 12302-200, Jacareí/SP, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação, com inscrição municipal nº 44121.51.25.0030.00000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

ISABELLA SANTIAGO DE OLIVEIRA  
Prefeita por um dia



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da EMEI PROFESSOR ANASTÁCIO JOSÉ MENDES, no Rio Comprido.

O presente Projeto de Lei visa homenagear o Professor Anastácio José Mendes, por ter sido o primeiro Professor concursado do Município de Jacareí.

Até 1759, a Educação no Brasil foi conduzida pelos padres e ordens religiosas, em especial, os Jesuítas. Mas, a partir do gabinete do marquês de Pombal, o governo português assumiu vários aspectos da administração pública, instituindo os concursos para provimento de professores das chamadas "Aulas Régias", que eram o ensino das primeiras letras (equivalente ao Ensino Fundamental I).

O Concurso estabelecia que os candidatos a professor deveriam se submeter a uma prova pública e entregar atestados de moralidade e boa conduta, fornecidos por párocos e autoridades locais, para que fossem autorizados a lecionar.

Embora instituída no século XVIII para todo o reino de Portugal, os concursos demoraram a ser implantados no Brasil, e por isso, os editais em São Paulo só foram publicados em 1816. Conforme estudos e documentos históricos que integram o presente Projeto, naquele ano, foram realizados concursos em vinte e quatro localidades, sendo uma delas Jacareí.

Para o cargo, concorreu Anastácio José Mendes, que já se apresentava como professor de música na cidade. Não se soube se havia mais concorrentes nem como se deram as provas, mas o fato é que Anastácio se tornou o primeiro professor público concursado de Primeiras Letras da cidade.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Anastácio havia nascido em Jacareí, em 1766. Não há registros de quem foram seus pais, nem como aprendeu seu ofício de músico e professor.

Pela documentação, ele estava bem estabelecido na cidade, tinha 50 anos em 1816, era classificado como pardo e casado com uma mulher chamada Gertrudes Maria Buena, originária de São Paulo.

Já como professor, foi testemunha da Independência do Brasil em 1822 e conheceu o príncipe regente Dom Pedro que, a caminho do Ipiranga, pernitoou em Jacareí.

No final da vida, em 1825, também presenciou o começo do plantio de café e a construção da primeira ponte sobre o rio Paraíba.

Faleceu em 1826, tendo exercido o magistério público até o fim da vida.

Assim, tendo em vista a importância em denominar os bens públicos com nomes de pessoas as quais contribuíram para a história da nossa gente, nada mais justo que o Município de Jacareí denomine esta EMEI com o nome do primeiro professor público registrado na cidade, conforme demonstram os documentos históricos.

Destaque-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalte-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**ISABELLA SANTIAGO DE OLIVEIRA**  
Prefeita por um dia

Cap.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> = Quartel General de S. Paulo 18 de 8br.<sup>o</sup> de 1816 / Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Portr.<sup>a</sup> ao Cap.<sup>o</sup> Manoel Gomes Per.<sup>a</sup> de Albuquerque incumbindo-o do estabelecim.<sup>o</sup> das Paradas da Costa desta Cap.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ade S.<sup>o</sup> Catharina.

Sendo muito conveniente ao Serviço de El Rey Nosso Senhor, e nas actuaes circumstancias estabelecer p.<sup>a</sup> meio de Paradas hua Linha de comunicação pela costa desta Capitania desde a Villa de Santos até o Districto da Capitania de S.<sup>o</sup> Catharina, nomeio o Cap.<sup>o</sup> Manoel Gomes Per.<sup>a</sup> de Albuquerque do Regim.<sup>o</sup> de Cassadores da Praça de S.<sup>o</sup>, para q. debaixo das Direcções, e ordens, q. desse fim lhe der o Brigadr.<sup>o</sup> Candido X.<sup>o</sup> de Almeida e Souza Chefe do sobredito Regim.<sup>o</sup> / e a quem tenho nomeado Director das sobreditas Paradas / as va estabelecer nos Lugares q. lhe determinar o mencionado Brigadeiro, fazendo apromptar Canoas, e remeiros nos Rios e Bahias, q. precisarem, e isto com amaior presteza possível, igualm.<sup>o</sup> entregará ao Ill.<sup>o</sup> Governador de S.<sup>o</sup> Catharina as Cartas, q. leva do R.<sup>o</sup> Serviço comunicando lhe o estabelecimento das Paradas, e tudo oq. elle quizer saber para melhor despozição da Linha de comunicação. E por quanto, pretendendo S. Mag.<sup>o</sup> mandar estabelecer hum Correio periódico, e regular pela costa desde a referida Capitania de S.<sup>o</sup> Catharina até a Villa de S.<sup>o</sup> e da hí para esta Cidade, sejas muito necessario o prompto preparo da Estrada, q. communica as duas Cap.<sup>o</sup> o mesmo Cap.<sup>o</sup> Manoel Gomes Per.<sup>a</sup> de Albuquerque assim na ida / quanto lhe permitir abrevidade com q. deve fazer o estabelecim.<sup>o</sup> das Paradas / como na volta examinará miudam.<sup>o</sup> o estado da Estrada para participar ao Brigdr.<sup>o</sup> Director emandarà fazer na mesma todos os reparos q. p.<sup>a</sup> elle lhe forem determinados authorizando, como p.<sup>a</sup> esta authorizo ao sobredito Cap.<sup>o</sup> para deprecar todo o auxilio q. lhe for preciso assim ao Coronel Governador de Paranaíba como ao Cap.<sup>o</sup> mores e comind.<sup>o</sup> Militares dos Districtos onde exigirem as providencias, os quaes de mãos dadas lhe devem prestar, assim como todas as Authoridades desta Cap.<sup>o</sup>, e se necessario for tambem as deprecará as Authoridades da Cap.<sup>o</sup> de S. Catharina: O q. tudo cumpra com zello, e prudencia que esperá empregará nesta importante deligencia de q. o encargo. S. Paulo 13 de 9br.<sup>o</sup> de 1816 — Conde de Palma.

Portr.<sup>a</sup> para se dar baixa ao Sold.<sup>o</sup> Luiz dos Santos Souza. Por concorrerem circumstancias attendiveis: Ordeno ao Sr. Coronel do 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>o</sup> de Cavallaria Miliciana desta Cidade, mande dar baixa a Luiz dos S.<sup>o</sup> Souza Soldado da Comp.<sup>o</sup> de S. Luiz do m.<sup>o</sup> Regim.<sup>o</sup> Oq. cumpra Quartel General de S. Paulo em 14 de 9br.<sup>o</sup> de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Portr.<sup>a</sup> criando hua Comp.<sup>o</sup> de Ord.<sup>a</sup> na nova Freg.<sup>a</sup> de Pirapora.

Determinando o § 15 do Regim.<sup>o</sup> das Ordenanças, q. hajão Companhias das mesmas em todas as Freg.<sup>o</sup> vintenas, e Lugares dos Termos das Cidades, Villas, e Conselhos, e havendo se erigido em Freg.<sup>a</sup> a Povoação da Santissima Trindade de Pirapora Districto da Villa de Porto Feliz, sendo por isso, preciso crear nahi hua nova Comp.<sup>o</sup> de Ordenanças: hey p.<sup>a</sup> bem em observancia da Real Resolução de S. Mag.<sup>o</sup> de 22 de Maio de 1815, q. me foi communicada pelo Conselho Supremo Militar crear a sobre dita Capitania, tendo p.<sup>a</sup> limites os mesmos q. já estão assignalados para a Freg.<sup>a</sup>. E atendendo aq. neste Districto se acha estabelecido com Fazenda Joaq.<sup>o</sup> Correa Leite Capitão Confirmado da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>o</sup> das Ordenanças da sobredita Villa: Ordeno que elle exerça o seu Posto na Companhia novamente creada emquanto El Rey Nosso Snr não mandar o contrario: o Cap.<sup>o</sup> e Officiaes da Camara, assim o tenham entendido, e cumprão, e esta se registara nos Livros da Secretaria o da Camara da dita Villa. S.<sup>o</sup> Paulo 23 de 9br.<sup>o</sup> de 1816 = Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Edital pondo a Concurso as Cadeiras vagas

O Ex.<sup>o</sup> Snr. Conde de Palma etc. faz saber q. El Rey Nosso Snr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Prov.<sup>o</sup> Regia de 14 de Março deste anno exped.<sup>a</sup> pela meza do Thz.<sup>o</sup> do Paço. Foi Servido mandar crear na V. de Lor.<sup>o</sup> hua cadr.<sup>o</sup> de 1.<sup>a</sup> Letras com o Ordenado de 60\$ p.<sup>a</sup> anno, e hua igual a Cadeira com o ordeado annual de 50\$ nas Villas de S. Vicente, Itanhae, Ubatuba, Jacarehy, Pindam.<sup>o</sup> S. Joze, S. Luiz, Cunha, Bragança, e V.<sup>a</sup> Bella, todas da Comarca desta Cid.<sup>a</sup> e nas Villas de Cananéa, Guaratuba, Lages, Castro, Antonina, e V.<sup>a</sup> do Principe, da Com.<sup>o</sup> da Par.<sup>o</sup> e nas de Mogi-Mirim, Porto Feliz, Itapetininga, Itapevá, e Apiahi da Com.<sup>o</sup> de Itú. As quaes Cadeiras se hão de prover em pessoas da melhor conducta, e saber e p.<sup>a</sup> Con-

— 43 —

curso na forma do Plano de Estudos desta Capit.<sup>a</sup>, 30 dias depois da pub.<sup>ca</sup> deste: toda as pessoas q. se quiserem oppor se aprez.<sup>em</sup> na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> com seus requerim.<sup>tos</sup> documentados, com Attestações das Camaras, e Parochos respectivos por onde conste da sua boa indole, e morigeração. Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> desta Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo 6 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1816. O Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Manoel da Cunha de Azevedo Cout.<sup>o</sup> Sz.<sup>a</sup> Chichorro.

**Portaria de licença ao Cap.<sup>em</sup> Bento Paes de Barros p.<sup>a</sup> erigir Eng.<sup>o</sup> de Assucar.**

Havendo-me representado o Cap.<sup>em</sup> Bento Paes de Barros mor.<sup>te</sup> na V.<sup>a</sup> de Itú q. elle hé Snr., e possuidor de huas terras no lugar denominado o Pinhal, no Termo da Freg.<sup>a</sup> de Piracicaba, em cujas terras pretende levantar hua Fabrica de Assucar, pedindo-me p.<sup>a</sup> esse effeito a necessaria licença, apresentando Docum.<sup>tos</sup> authenticos, pelos quaes mostra haver-se já procedido Legalm.<sup>te</sup> exames determinados no Alv. de 13 de Maio de 1802, relativo a esecção dos Engenhos de Assucar: Hei por bem em observancia do disposto em o sobred.<sup>o</sup> Alv. conceder ao mencionado Cap.<sup>em</sup> Bento Paes de Barros apedido licença p.<sup>a</sup> erigir, nas ditas suas terras hu Eng.<sup>o</sup> de Fabricar Assucar: e Ordeno ás justças, emais pessoas aq.<sup>ue</sup> o conhecim.<sup>to</sup> desta haja de pertencer, lhe dem inteiro comprim.<sup>to</sup>; e se registrará na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, e na Camara respectiva, S. Paulo 3 de Janr.<sup>o</sup> de 1817 L. S. Conde de Palma.

**Edital pelo qual se poem a concurso a Cadr.<sup>a</sup> de Gramatica Latina da V.<sup>a</sup> de S. Sebastião.**

Ill.<sup>mas</sup> Ex.<sup>mas</sup> Snr.<sup>es</sup> Conde de Palma, do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup>, e do de S. R. Fazd.<sup>a</sup>, G.<sup>o</sup> e Capitão Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>ta</sup> e na mesma Inspector ge.<sup>al</sup> dos Estudos, manda por a Concurso a Cadeira de gramatica Latina da Villa de S. Sebastião, que se acha vaga p.<sup>a</sup> falecim.<sup>to</sup> do P.<sup>o</sup> João Amaro da Silva. Todos aquelles que quizerem entrar em concurso entregarão na Secretaria deste Governo os seus Requerim.<sup>tos</sup> Documentados, e com as precisas informações dentro do prazo de 30 dias alias contados da data deste Edital Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> de S. Paulo 10 de Janeiro de 1817 = O Secretario do Govern.<sup>o</sup> Manoel da Cunha de Azevedo Cout.<sup>o</sup> Souza Chichorro.

— 44 —

**Portaria para se darem baixa de Melicias aos Sarg.<sup>tos</sup> contemplados na mesma**

Tendo consideração a que os Sarg.<sup>tos</sup> do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Ignacio da Silva Leite, Joze Pedrozo de Macedo, Jose Luciano Bueno de Oliveira, Geraldo Jose da Silva, e Bento Francisco de Moraes, se achão incapazes de continuar a Rl.<sup>a</sup> Serviço, por velhos e duentes: Ordeno ao Snr. Coronel do mesmo Regimento lhes dê baixa, declarando nas suas escuzas que ficarão izentos do Serviço das Ordenanças, visto terem servido bem: O que cumpra — Q.<sup>ta</sup> G.<sup>ta</sup> de São Paulo 12 de Dezembro de 1816 = Conde de Palma =

**Portr.<sup>a</sup> ao Furriel Lima que vai a Corte do R.<sup>o</sup> de Janeiro.**

Ordeno a Francisco de Lima Furriel de Cavallaria da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania que com o Sold.<sup>o</sup> da mesma Joaquim Alz. sem demora marche por terra a Corte do Rio de Janeiro, e com a maior brevidade possivel entregue ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Conde de Palma Gentil Homem da Camara de El Rey Nosso Snr a Encomenda que com esta recebe, a qual conduzirá com todo o desvello para que não se arruine, e chegue em bom estado a Presença de Sua Mag.<sup>o</sup>. Recomendo portanto m.<sup>to</sup> a todas as Authoridades constituídas desta Capitania, e depreco que do Rio de Janeiro, prestem ao mencionado Furriel, sem rezelva todos os Auxílios que por elle lhe forem pedido para aprompta, e bem acondicionada condução da ditta encomenda, sendo mui louvavel toda abrevidade de que empregarem nesta delligencia. Quartel G.<sup>ta</sup> de S. Paulo 11 de Janeiro de 1817. Conde de Palma.

**Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>em</sup> Comd.<sup>o</sup> da Leg.<sup>em</sup> exist.<sup>a</sup> Filisberto Joaq.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>o</sup> Cezar p.<sup>a</sup> fazer passagem p.<sup>a</sup> Cassadores ao Sold.<sup>o</sup> da m.<sup>ma</sup> M.<sup>o</sup> Alz.**

Ordeno ao Cap.<sup>em</sup> Felisberto Joaq.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>o</sup> Commd.<sup>o</sup> das Praças da Legião existente nesta Cidade, faça passar para o Regimento de Cassadores da Praça de Santos com a competente Guia ao Soldado da mesma Leg.<sup>em</sup> Manoel Alz. participando assim ao Brigadr.<sup>e</sup> Comd.<sup>o</sup> do d'tto Regimen.<sup>to</sup> o que Cumpra Q.<sup>ta</sup> G.<sup>ta</sup> de São Paulo 13 de Janeiro de 1817 = Conde de Palma.

- 43 -

curso na forma do Plano de Estudos desta Capit.<sup>a</sup>, 30 dias depois da pub.<sup>ca</sup> deste: toda as pessoas q. se quiserem oppor se aprez.<sup>em</sup> na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> com seus requerim.<sup>tos</sup> documentados, com Attestaçõens das Camaras, e Paroços respectivos por onde conste da sua boa indole, e morigeração. Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> desta Capit.<sup>a</sup> de S. Paulo 6 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1816. O Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Manoel da Cunha de Azevedo Cout.<sup>o</sup> Sz.<sup>a</sup> Chichorro.

**Portaria de licença ao Cap.<sup>m</sup> Bento Paes de Barros p.<sup>a</sup> erigir Eng.<sup>o</sup> de Assucar.**

Havendo-me representado o Cap.<sup>m</sup> Bento Paes de Barros mor.<sup>o</sup> na V.<sup>a</sup> de Itú q. elle hé Snr., e possuidor de huas terras no lugar denominado o Pinhal, no Termo da Freg.<sup>a</sup> de Piracicaba, em cujas terras pretende levantar hua Fabrica de Assucar, pedindo-me p.<sup>a</sup> esse effeito a necessaria licença, apresentando Docum.<sup>tos</sup> authenticos, pelos quaes mostra haver-se já procedido Legalm.<sup>te</sup> exames determinados no Alv. de 13 de Maio de 1802, relativo a esecção dos Engenhos de Assucar; Hei por bem em observancia do disposto em o sobred.<sup>o</sup> Alv. conceder ao mencionado Cap.<sup>m</sup> Bento Paes de Barros apedido licença p.<sup>a</sup> erigir, nas ditas suas terras hu Eng.<sup>o</sup> de Fabricar Assucar; e Ordeno ás justicas, emais pessoas aq.<sup>tas</sup> o conhecim.<sup>to</sup> desta haja de pertencer, lhe dem inteiro comprim.<sup>to</sup>; e se registrará na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, e na Camara respectiva, S. Paulo 3 de Janr.<sup>o</sup> de 1817 Lx. S. Conde de Palma.

**Editai pelo qual se poem a concurso a Cadr.<sup>a</sup> de Gramatica Latina da V.<sup>a</sup> de S. Sebastião.**

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Conde de Palma, do Conselho de S. Mag.<sup>o</sup>, e do de S. R. Fazd.<sup>a</sup>, G.<sup>o</sup> e Capitão Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>ta</sup> e na mesma Inspector ge.<sup>al</sup> dos Estudos, manda por a Concurso a Cadeira de gramatica Latina da Villa de S. Sebastião, que se acha vaga p.<sup>a</sup> falecim.<sup>to</sup> do P.<sup>o</sup> João Amaro da Silva. Todos aquelles que quiserem entrar em concurso entregarão na Secretaria deste Governo os seus Requerim.<sup>tos</sup> Documentados, e com as precisas informaçõens dentro do prazo de 30 dias alias contados da data deste Edital Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> de S. Paulo 10 de Janeiro de 1817 = O Secretario do Govern. Manoel da Cunha de Azevedo Cout.<sup>o</sup> Souza Chichorro.

- 44 -

**Portaria para se darem baixa de Melicias aos Sarg.<sup>tos</sup> contemplados na mesma**

Tendo consideração a que os Sarg.<sup>tos</sup> do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantr.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade Ignacio da Silva Leite, Joze Pedroxo de Macedo, Jose Luciano Bueno de Oliveira, Geraldo Jose da Silva, e Bento Francisco de Moraes, se achão incapazes de continuar a Rl.<sup>a</sup> Serviço, por velhos e duentes: Ordeno ao Snr. Coronel do mesmo Regimento lhes dê baixa, declarando nas suas escuzas que ficarão izentos do Serviço das Ordenanças, visto terem servido bem: O que cumpra — Q.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> de São Paulo 12 de Dezembro de 1816 = Conde de Palma =

**Portr.<sup>a</sup> ao Furriel Lima que vai a Corte do R.<sup>o</sup> de Janeiro.**

Ordeno a Francisco de Lima Furriel de Cavallaria da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania que com o Sold.<sup>o</sup> da mesma Joaquim Alz. sem demora marche por terra a Corte do Rio de Janeiro, e com a maior brevidade possível entregue ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>o</sup> Conde de Palma Gentil Homem da Camara de El Rey Nosso Snr. a Encomenda que com esta recebe, a qual conduzirá com todo o desvello para que não se arruine, e chegue em bom estado a Presença de Sua Mag.<sup>o</sup>. Recomendo portanto m.<sup>to</sup> a todas as Authoridades constituídas desta Capitania, e depreco que do Rio de Janeiro, prestem ao mencionado Furriel, sem rezelva todos os Auxilios que por elle lhe forem pedido para aprompta, e bem acondicionada condução da dita encomenda, sendo mui louvavel toda abrevidade de que empregarem nesta delligencia. Quartel G.<sup>o</sup> de S. Paulo 11 de Janeiro de 1817. Conde de Palma.

**Portr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Comd.<sup>o</sup> da Leg.<sup>em</sup> exist.<sup>e</sup> Felisberto Joaq.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>o</sup> Cezar p.<sup>a</sup> fazer passagem p.<sup>a</sup> Cassadores ao Sold.<sup>o</sup> da m.<sup>ta</sup> M.<sup>o</sup> Alz.**

Ordeno ao Cap.<sup>m</sup> Felisberto Joaq.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>o</sup> Commd.<sup>o</sup> das Praças da Legião existente nesta Cidade, faça passar para o Regimento de Cassadores da Praça de Santos com a competente Guia ao Soldado da mesma Leg.<sup>em</sup> Manoel Alz. participando assim ao Brigad.<sup>o</sup> Comd.<sup>o</sup> do d.<sup>to</sup> Regimen.<sup>to</sup> o que Cumpra Q.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> de São Paulo 13 de Janeiro de 1817 = Conde de Palma.

Novas Empresas e Naturalizações

Jacaré  
Estado  
Cens.

Cult. porcos, e Capangas

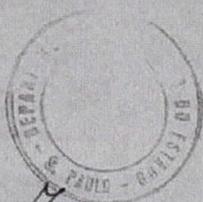
132	José Maurício	al. de Castello	35	✓	P.	Vive de ser a temalante
	Dante Agri.	al. desta	10	"	P.	col'ente que lhe dá p.
	Joaquim	al. desta	30	✓	P.	Seo q' passar.
133	Mantovão José Mendes	al. desta	30	✓	P.	Vive de sua Atli de
	Estreder M. Boena s.m.	al. de S. Paulo	58	✓	P.	Mozion, e seu Mestre
	Maria. Cui.	Africa	26	✓	P.	das primas. Letra q'
	Martinho Agri.	al. desta	35	✓	P.	linda p. passar.
	Manoel	al. desta	11	"	P.	
	Joaquim	al. desta	20	✓	P.	
	Franco	al. desta	26	✓	P.	
	Josefa	al. de S. Paulo	85	✓	B	
134	Joaquim Agri. de Chlor.	al. de Santos	82	✓	P.	Vive de seu officio de
	Joaquim fca.	al. desta	40	✓	P.	Alfabeto que tem
	Joaquim Agri.	al. desta	18	✓	P.	25 de 500 p.
135	Estevão de Ingr.	al. desta	40	✓	P.	Vive de seu officio de
	Josefa fca. s.m.	al. desta	17	✓	P.	Capaturo q' lhe
	Domicila fca.	al. desta	1	"	P.	tem de 20 de 500 p.
136	João M.	al. desta	32	✓	P.	Vive de seus pans
	Manoel fca.	al. desta	15	✓	P.	p. os passar.
	Joaquim	al. desta	9	"	P.	
137	Domingos Fran.	al. desta	50	✓	P.	Vive de seu algodão
	Estreder fca.	al. desta	17	✓	P.	p. passar.
138	Franco Estreder	al. desta	33	✓	P.	Vive de seu algodão
	Miguel fca.	al. desta	15	✓	P.	p. passar.
139	Franco Jomei	al. desta	40	✓	P.	Vive de seu algodão
	Estreder fca.	al. desta	21	✓	P.	p. passar.
	Antônio fca.	al. desta	5	"	P.	



M. e G. S. L. S. S. S.

Folha

Câmara Municipal  
de Jacareí



C 283  
n.º 1  
0-99  
0-1076

A Câmara desta Villa ostando no bem Publico d'ella,  
 e reconhecendo que ha de haver nella hum Officio de primeira  
 Letra Visto que se acha Vago a Ladaria por Fallecimento de Antonio  
 Jose Chender que apezuis, e por isso amovida por  
 sendo pela falta de idoneidade, e comovendo todas as Circun-  
 stancias reconhecidas p. ser em contrato na mencionada Cadei-  
 ra do Sr. Diar de Christ. Lirivao Administrador da Legist. da  
 Junta desta Villa, pois nella se encontra toda a Defici-  
 encia p. desempenhar o mencionado emprego, e por isso  
 Advogamos a V. Ep. haja p. bem de Administrar na mencionada  
 Cadeira a qual advogamos mais que por outro  
 medio de V. Ep. seja levado esta pretensao a presenca  
 de S. M. P. pela Junta da mesma p. q. haja de  
 dispensar aquo mencionado Sr. Diar de Christ. para  
 exercer a Ladaria de primeira Letra na mencionada Cadei-  
 ra, em que se acha de Lirivao Administrador, Visto  
 que nao Complica o exercicio hum, e outra o supran-  
 do, Visto que na mesma Carta da Administracao  
 pode iducir a mencionada por ser Comtego a esta Villa  
 pois da Comtego ja mais houvera nesta Villa quando  
 se segue a Ladaria de primeira Letra Visto o limite  
 do Ordenado Com que se acha Criado annuo  
 na Cadeira. Dejusternal Vello de  
 V. Ep. operamos ser atendido por V. Ep. da presente  
 Suplica e agrando vantagem que resulta desta Villa  
 Sr. Diar de Christ. a V. Ep. Villa de

cap. Com on

de Jacareí em Câmara de 12 de Agosto de 1886.

Supplico a V. Exa. Sr. Presidente desta Província de S. Paulo

Castor de S. Bragança  
M. de S. Antunes  
Mariano Bileudo de S. Bragança  
João e Manoel de S. Bragança



Prefeitura Municipal de Jacareí  
Secretaria de Governo e Planejamento  
Diretoria de Controle e Cadastro

Folha  
13  
Câmara Municipal  
de Jacareí

### IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Município	Matrícula	Loteamento	Quadra Loteamento
44121.51.25.0030	-	70000 - SETOR 07	-
Lote Loteamento	Complemento		
AREA INST	-		

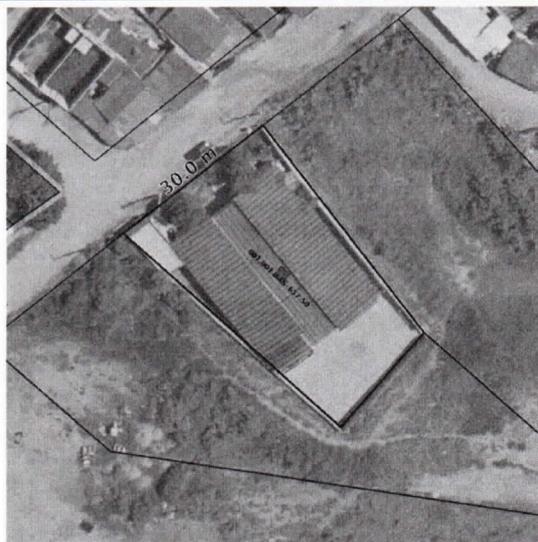
### CONTRIBUINTES

Proprietário	CPF/CNPJ
EEPG MARIA L S PINTO VASQUEZ	-

### LOCALIZAÇÃO

Endereço	Número Imóvel	Bairro
EST. DO IMPERADOR	140	RIO COMPRIDO

### MAPA DE LOCALIZAÇÃO



### IMAGEM DO IMÓVEL



03/07/2015 00:00:00

### MEDIDAS

Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )
900,00	657,50
Seção-Lado	Nome do Logradouro
200-D	EST DO IMPERADOR
Medida Testada (m)	Número Testada
30,00	1

### CARACTERÍSTICAS

#### LOTE

Área do Terreno	Lado Direito	Lado Esquerdo	Unidades Construídas
900,00	0,00	0,00	1
Área Total Construída	Observações	Forma	Situação
657,50	EMEI MARIA L S PINTO VASQUEZ	1 Regular	3 Meio De Quadra
Benfeitoria	Topografia	Uso	Categoria Proprietário
1 Nenhuma	1 Plano	5 Edificado	3 Estadual
Código de Isenção	Escola, Equipamento, Saúde - 100m	Raio Patrimonio Tombado	Área Utilidade Pública
-	2 Não	2 Não	2 Não
DUP - Decreto Lei	DUP - Identificação Decreto Lei	DUP - Data Decreto Lei	Faixa Alargamento Viário
-	-	-	2 Não
Servidões	Faixa Não Edificante - APP	Imóveis preservados - Condepac	Direito de Preempção
2 Não	2 Não	2 Não	2 Não
Transferência Direito de Construir	Imposto Progressivo	Imóvel situado em Área Risco	Imóvel com Impedimento
2 Não	2 Não	2 Não	2 Não
Área Contaminada - CETESB	Processo	Ano Processo	Tipo Processo
-	-	0	-
Imóvel Caucionado	Inscrição Antiga	IPTU Verde-Porção Territorial	IPTU Verde-Porção Predial
Nao Atribuído	441215125051600000	0,0	0,0



Prefeitura de Jacareí  
Secretaria de Educação

14

Memorando nº 398/2024 – GAB/SME

Jacareí, 10 de outubro de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Denominação de área pública – EMEI Rio Comprido

Informo que não há registro de denominação oficial da EMEI Rio Comprido, unidade escolar localizada na Estrada do Imperador, nº 150 – Rio Comprido.

Respeitosamente,

  
MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO  
Secretária Municipal de Educação



Junte-se  
aos autos do  
PLE nº 20/2024.

  
Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 20/2024

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

Assunto do projeto: Dispõe sobre denominação da EMEI Professor Anastácio José Mendes, no Rio Comprido

**PARECER Nº 324.1/2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei do Executivo. EMEI.  
Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que visa denominar uma EMEI no bairro Rio Comprido como "EMEI Professor Anastácio José Mendes
2. A Justificativa de fls. 04/06 traz uma breve biografia da homenageada.
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SAJ

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

5. Em âmbito Municipal, há expressa previsão legal - artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

*XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso).*

6. Cabe esclarecer que mencionado inciso, bem como, o inciso XVI do mesmo artigo, foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº 2184.31627.2017.8.26.0000), sendo que no trecho final do acórdão constou:

“Nesse diapasão, e conforme entendimento firmado por este Colendo Órgão Especial, **a competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.**

Nesse contexto, tendo em vista que os incisos XVI e XVII, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, preveem que “ compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito”, dentre outras matérias, alterar a denominação e dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, **evidente a violação à competência concorrente, porquanto não é viável a autorização do Legislativo para atuação do Executivo em suas funções, em clara afronta à separação dos Poderes** (artigo 5º da Carta Bandeirante). Precedentes desta Corte Especial: ADI nº 2134376-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 14/03/2018; ADI nº 2134417-60.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 14/03/2018; ADI nº 2112489-53.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 14/03/2018; ADI nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2184042-63.2017.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11/04/2018, dentre outros julgados." (g.n)

7. Dessa forma, verificamos que a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.

8. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013.

9. O memorando nº 398/2024-GAB/SME informou que não existe denominação oficial da EMEI Rio Comprido.

10. Dispensam-se, no caso, a juntada de documentos como a certidão de óbito e fotos pois se trata de pessoa falecida no século XIX.

11. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, podendo, então, prosseguir.

### **III. DA CONCLUSÃO**

13. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

14. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.

15. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou **por aclamação**, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.

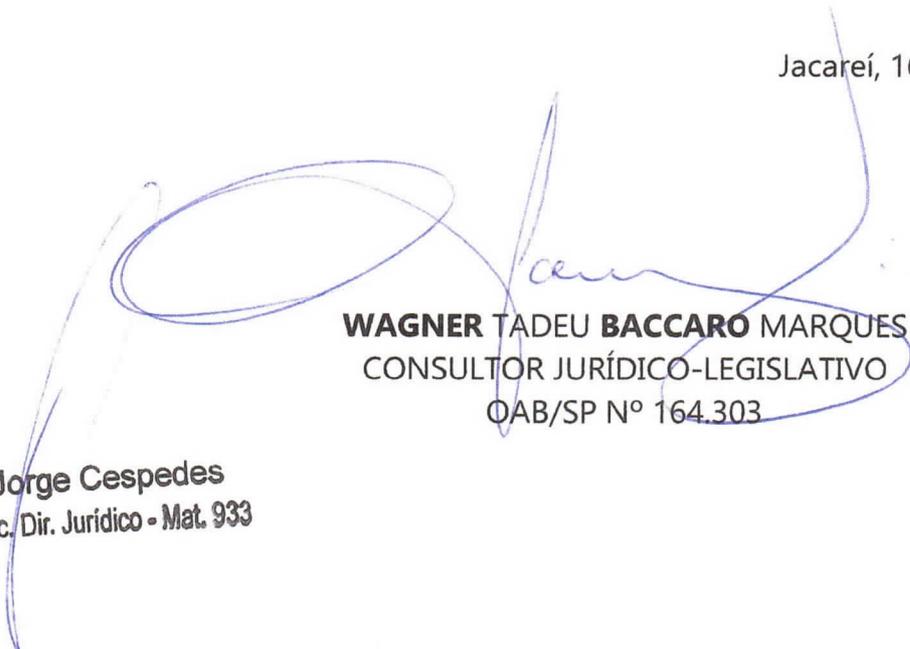


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SAJ

16. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 16 de outubro de 2024

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Céspedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

RC  
Folha  
170  
Câmara Municipal  
de Jacareí

PLE Nº 020/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a denominação da EMEI Professor Anastácio José Mendes, no Rio Comprido.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

---

---

---

---

---

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de outubro de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

185

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 4-CECE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PLE Nº 020/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a denominação da EMEI Professor Anastácio José Mendes, no Rio Comprido.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

*Justificativa:* \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de outubro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**  
Data: **13/11/2024 (quarta-feira)**  
Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em homenagem ao "Atirador do Tiro de Guerra", nos termos do Decreto Legislativo nº 292, de 16 de julho de 2009;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Jaime Bustamante Fortes, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Jacaréí, que vai tratar do tema "apresentação de trabalhos e projetos da entidade";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 76/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Dispõe sobre a denominação das vias no loteamento fechado Parque Residencial Jequitibá.

2. **Discussão única do PLE nº 16/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Prefeito Antônio Nunes de Moraes Júnior, no Bairro Rio Abaixo; Rua Prefeito Osvaldo da Silva Arouca, no Bairro Parque Meia Lua; e da Estrada Alberto Gentil de Almeida Pedroso Filho, no Bairro Jaguarí.

3. **Discussão única do PLE nº 20/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da EMEI Professor Anastácio José Mendes, no Rio Comprido.

198



4. **Discussão única do PLE nº 21/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bens de uso especial e incorporar à classe de bens de uso dominical e a respectiva dação em pagamento.

5. **Discussão única do PLL nº 40/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Institui no Município de Jacaréí a Campanha Checkup Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças, e dá outras providências.

6. **Discussão única do VT nº 4/2024 - Veto Total**

Autoria do Veto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto: Vereador Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.673/2024, que "Institui o 'Banco de Ração e Utensílios para Animais', e dá outras providências", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

7. **Votação Secreta do PDL nº 13/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

8. **Votação Secreta do PDL nº 9/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 2... JULIANA DA FÊNIX..... PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 4... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
- 5... PAULINHO DO ESPORTE ..... PODEMOS
- 6... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PODEMOS
- 7... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSD
- 8... ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
- 9... RONINHA ..... CIDADANIA



10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PSD
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... PP
12. ABNER ROSA ..... PSD
13. EDGARD SASAKI.....PSDB

Câmara Municipal de Jacaréí, 8 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
FELIPE SANTOS DE LIMA  
Data: 08/11/2024 15:13:23-0300  
Verifique em <https://verificar.dl.gov.br>

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

205

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 20/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da EMEI Professor Anastácio José Mendes, no Rio Comprido.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. JULIANA DA FÊNIX	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
6. DR. RODRIGO SALOMON	X			
7. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
8. RONINHA	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER ROSA				X
12. EDGARD SASAKI	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*sem emendas. Plenária*

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

13/11/2024	Favoráveis	Contrários	<b>APROVADO</b>
	Abstenções	Ausências	
	11	—	
	—	01	

MARIA AMÉLIA

Vice-Presidente no exercício da presidência